



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.728 / 2013

Data 16/12/2013 Fls: 105

Rubrica Ed. 4409462-0

Processo nº:	E-12/003.728/2013
Autuação:	16/12/2013
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Promoção de Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da ligação clandestina pela população.
Sessão Regulatória:	31 de julho de 2014

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em obediência ao Art. 2º¹ da Deliberação AGENERSA n.º 1.831/2013, para análise da Campanha Publicitária apresentada pela Concessionária, no sentido de desestimular a prática deletéria da Ligação Clandestina pela população.

Em cumprimento à supracitada Deliberação, o Conselho-Diretor edita na Sessão Regulatória de 28/04/14, a Deliberação AGENERSA n.º 2.042/2014², aplicando à

¹ Art.2º - Determinar que em até 60 (sessenta) dias a Concessionária elabore Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da Ligação Clandestina pela população, informando esta AGENERSA, a qual, mediante processo regulatório, a analisará.

² **Deliberação 2042/2014 - Publicada em 08/05/14.** "(...)O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.728/2013, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba, a penalidade de Advertência, com base no Art. 24, Inciso I, alínea "g", da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009, por não cumprir, na íntegra, a determinação do Art.2º da Deliberação AGENERSA n.º 1.831/2013 e por descumprir a Lei Estadual n.º 3.986/2002.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba refaça a Campanha Publicitária apresentada, corrigindo os erros apontados pela ASRIN e Procuradoria, conforme fundamentação constante no voto e que, no prazo de 30 (trinta) dias, divulgue-a nos mesmos veículos de comunicação.

Art. 4º - Baixar o processo em diligência para que a Concessionária Águas de Juturnaíba comprove a determinação contida no Art. 3º: (...)"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.728 / 2013

Data 16 / 12 / 2013 Cls: 100

Rubrica 002.4409462-0

Concessionária penalidade de advertência, por conter alguns erros na peça publicitária, como o descumprimento da Lei Estadual nº 3.986/2002, que obriga as Concessionárias de serviços públicos a divulgar em peças publicitárias o número do telefone da Agência Pública Reguladora à qual esteja legalmente vinculada.

Cabe destacar que, o Conselho Diretor determinou também, no artigo 3º, que a Campanha Publicitária apresentada pela Concessionária seja refeita para correção dos erros apontados pela ASRIN e Procuradoria e no prazo de 30 (trinta) dias, divulgue-a novamente nos mesmos veículos de comunicação.

Conforme determinação desta Agência, a Delegatária apresenta em 13/05/14 as adequações da peça da campanha publicitária "Gato não Combina com Água", para análise. Conforme arte abaixo:

A arte da campanha publicitária apresenta o título "GATO NÃO COMBINA COM ÁGUA" em letras grandes e negritadas. À direita, há uma ilustração de uma torneira com uma pata de gato no bico. Um círculo amarelo com uma borda preta, semelhante a uma etiqueta de crime, contém o texto "FURTO DE ÁGUA É CRIME!". Abaixo do título, em um fundo escuro, estão as informações de contato: "PARA SE REGULARIZAR OU DENUNCIAR 0800 725 0265 OU VÁ A UMA DE NOSSAS LOJAS." e o site "www.aguasdejuturnaiba.com.br". Na base da arte, há uma faixa com logos e o nome "Águas de Juturnaiba Grupo Águas do Brasil".

GATO
NÃO COMBINA COM
ÁGUA

FURTO DE ÁGUA É CRIME!

**PARA SE REGULARIZAR
OU DENUNCIAR
0800 725 0265
OU VÁ A UMA DE NOSSAS LOJAS.**

www.aguasdejuturnaiba.com.br

AGENERSA 0800 821 3040

Águas de Juturnaiba
Grupo Águas do Brasil

Campanha foi elaborada atendendo a Deliberação da AGERSA nº 1.931/2013



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ao analisar a referida peça, a ASRIN conclui que *"a Concessionária Águas de Juturnaíba promoveu as adequações necessárias na peça publicitária e atendeu às observações apresentadas (...), atendendo na totalidade os termos do Art. 3º da Deliberação Nº 2042/2014, no sentido de desestimular a prática ilegal da Ligação Clandestina pela população."*

No entendimento da Procuradoria *"a conduta de CAJ é passível da penalidade prescrita na Lei Estadual n.º 3986/2003"*. Contudo, com base na aprovação dada pela ASRIN, opina que a peça publicitária *"já divulgada em fase experimental, venha, a ser amplamente divulgada, para fins de dar integral cumprimento ao art. 3º da Deliberação Agenesra n.º 2042/2014."*

Por fim, o jurídico sugere *"ex officio, a expedição de ofício ao PROCON-RJ com cópia integral do processo, para fins de aplicação da multa."* (grifos como no original)

Instada a se manifestar em razões finais, a Concessionária encaminha a Campanha Publicitária refeita e divulgada nos veículos de comunicação, bem como em jornal de grande circulação. Em tempo, a Concessionária apresenta considerações e defesa quanto à aplicação de penalidade sugerida pela Procuradoria, alegando que *"em momento algum procedeu de má-fé ou com objetivo de desrespeitar às determinações contidas na referida Lei e Deliberação."*

Alega, ainda, que já foi autuada com a penalidade de Advertência e por fim, solicita que *"a apreciação do mérito pelo douto conselho, seja pela não aplicação da penalidade de multa."*

É o Relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003.728/2013
Autuação:	16/12/2013
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Promoção de Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da ligação clandestina pela população.
Sessão Regulatória:	31 de julho de 2014

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2.042/2014, relativo a análise de Campanha Publicitária elaborada pela Concessionária Águas de Juturnaíba, no sentido de desestimular a prática deletéria da Ligação Clandestina pela população, conforme determinação do Conselho Diretor¹.

Vale destacar que os artigos 1º e 2º da referida Deliberação, foram cumpridos por meio da autuação do Processo E-12/003.328/2014, com o objetivo de aplicar à Concessionária, a penalidade de Advertência.

Nos cabe então, analisar o artigo 3º que determinou que a Concessionária Águas de Juturnaíba refizesse a Campanha Publicitária apresentada, corrigindo os erros apontados pela ASRIN e Procuradoria e que, no prazo de 30 (trinta) dias, divulgasse-a novamente nos mesmos veículos de comunicação.

Vale relembrar que, os erros cometidos pela Águas de Juturnaíba foram, a omissão da informação de que a peça publicitária fora uma determinação da AGENERSA e não um ato voluntário e a falta de divulgação do telefone 0800 desta Agência.

¹ Deliberação AGENERSA n.º 1.831/2013



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Assim sendo, após o recebimento tempestivo da nova peça publicitária², a ASRIN analisou as correções concluindo que *"a Concessionária Águas de Juturnaíba promoveu as adequações necessárias na peça publicitária e atendeu às observações apresentadas (...), atendendo na totalidade os termos do Art. 3º da Deliberação Nº 2042/2014, no sentido de desestimular a prática ilegal da Ligação Clandestina pela população."*

Com base na aprovação dada pela ASRIN, a Procuradoria opinou pela divulgação da Campanha devidamente corrigida *"para fins de dar integral cumprimento ao art. 3º da Deliberação Agenesra n.º 2042/2014."*

Quanto à divulgação da nova peça, determinada no Art. 3º da Deliberação em análise, vale destacar que a Concessionária juntou a Campanha Publicitária "Gato não Combina com Água"³ devidamente corrigida e a divulgou nos mesmos veículos de comunicação.

Em seu parecer, o Jurídico entendeu, ainda, que a falta do telefone da AGENERSA na primeira Campanha desenvolvida pela Águas de Juturnaíba *"é passível da penalidade prescrita na Lei Estadual n.º 3986/2003"*. Por isso, sugeriu *"a expedição de ofício ao PROCON-RJ com cópia integral do processo, para fins de aplicação da multa."*

Contudo, ousou divergir da Procuradoria, considerando que pelos erros cometidos na primeira Campanha Publicitária apresentada, a Concessionária já foi penalizada com Auto de Infração de Advertência. Ademais, em obediência ao determinado por este CODIR, a Delegatária refez a divulgação de forma correta, atendendo plenamente o prescrito na Lei Estadual n.º 3986/2003.

² Arte divulgada no relatório.

³ Fls. 85/93



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.728 / 2013

Data 16 / 12 / 2013 FLS: 110

Rubrica 4409462-0

Em sua defesa quanto à aplicação de penalidade sugerida pelo Jurídico, a Concessionária alegou que *"em momento algum procedeu de má-fé ou com objetivo de desrespeitar às determinações contidas na referida Lei e Deliberação"* e que *"já foi autuada com a penalidade de Advertência, o que conclusivamente interpretamos que o entendimento do douto Conselho sobre a matéria contida nos autos no que se refere a autuação pelo descumprimento (...) já tenha sido exaurida"*.

Em que pese o parecer da Douta Procuradoria, me parece de bom senso os argumentos trazidos pela Concessionária, pois ao ser advertida por este Conselho-Diretor, se mostrou diligente cumprindo no prazo as correções apontadas pela ASRIN e divulgando novamente a Campanha Publicitária, incluindo o telefone 0800 e logomarca da AGENERSA, bem como a seguinte informação *"Campanha foi elaborada atendendo a Deliberação da AGENERSA nº 1.831/2013"*.

Diante dos fatos, considero que a Concessionária cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 1.831/2013, que originou a abertura deste processo, a fim de elaborar Campanha Publicitária contra prática deletéria da ligação clandestina pela população, bem como a Deliberação AGENERSA nº 2.042/2014, que concedeu prazo para correção dos erros apontados pela ASRIN e Procuradoria.

Por todo o exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1.831/2013 e a Deliberação AGENERSA nº 2.042/2014.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.728 / 2013

Data 16 / 12 / 2013 Fls: 111

Rubrica 6 ad. 4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2131
DE 31 DE JULHO DE 2014**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - Promoção de Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da ligação clandestina pela população.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.728/2013, por unanimidade,

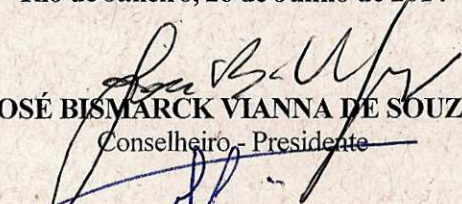
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA n.º 1.831/2013 e a Deliberação AGENERSA n.º 2.042/2014.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

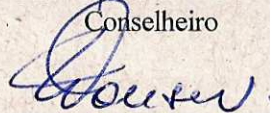
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

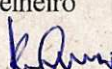
Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2014


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator


MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal